



**SEEB**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS**

**CAPÍTULO 1,**

**Artigo 1.**

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia (SEEB), com sede e fórum na avenida Manoel Dias da Silva, 486 Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 206 bairro Pituba, na cidade do Salvador, Estado da Bahia CGC nº 14108807/0001-57, representa legalmente os Enfermeiros da rede Estadual, Municipal, Federal e hospitais da rede Filantrópica e Particular. É constituído para fins de estudo, organização, coordenação, conscientização de classes, defesa e representação legal da categoria.

**Artigo 2.**

O SEEB é gerido pelos seguintes princípios:

- a) Independência de classe;
- b) Autonomia perante o Estado, autoridades oficiais, igrejas, partidos políticos;
- c) Democracia e participação dos trabalhadores nas suas ações e decisões com ampla garantia de liberdade de expressão na sua organização interna;
- d) Combatividade e defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores da saúde rurais e urbanos;
- e) Promoção de ampla e ativa solidariedade as categorias de associados e segmentos oprimido buscando oferecer a sua unidade a nível nacional, como no plano internacional, prestar apoio aos povos do mundo na luta contra opressão e contra qualquer tipo de censura.

**Artigo 3.**

São prerrogativas do SEEB:

- a) Representar os interesses legais da categoria e individuais dos seus associados, atuando inclusive como substituto processual independente de procuração, perante as autoridades administrativas;
- b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos mediante autorização de assembléia geral;

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax nº (071) 345-1269.

- c) Eleger ou designar representante da categoria, em eventos de toda natureza;
- d) Estabelecer para os associados mensalidades excepcionais para toda a categoria, mediante aprovação da assembléia geral;
- e) Prestar orientação técnica, estudo e consultoria para assuntos ligados a categoria e os trabalhadores;
- f) Manter relações com outras entidades e populares para viabilizar os objetivos desse estatuto;
- g) Filiar-se ou desfiliar-se à organizações nacionais sob apreciação de plebiscito ou assembléia geral convocada para este fim;

#### Artigo 4.

São decisões do SEEB:

- a) Defender os interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, em particular da categoria promovendo ou participando de assuntos de interesses dos trabalhadores e apoiando os movimentos sindicais e populares que se identifiquem com as resoluções das assembléias e plebiscitos da categoria;
- b) Constituir delegacias ou seções sindicais e populares em municípios ou zonas do interior do Estado, na sua base territorial;
- c) Buscar o resgate da memória e da defesa do patrimônio cultural, social e material dos enfermeiros;
- d) Zelar pelo cumprimento e avanço da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria dos enfermeiros, lutando pelo fim da exploração e da opressão social articulando com a conquista de melhores condições de trabalho, salário para os trabalhadores e o povo;
- e) Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização político-sindicais, adotando ou apoiando iniciativas que contribuam para a formação intelectual e profissional da categoria;
- f) Defender a autonomia e a liberdade para as organizações da sociedade civil, particularmente a democratização das comunicações;
- g) Promover a integração de outras categorias de trabalhadores da enfermagem colaborando com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e pela subordinação dos interesses econômicos e profissionais aos interesses nacionais;
- h) Manter serviços necessários aos associados e seus dependentes.

### Capítulo 2.

#### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

#### Artigo 5.

Todo indivíduo pertencente a categoria de enfermeiros no estado da Bahia que por atividade profissional e vínculo empregatício direto ou indireto e que satisfaça as exigências da legislação sindical tem direito de associar-se ao SEEB.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax n ° (071) 345-1269.



#### Artigo 6.

São direitos dos associados:

- a) Concorrer a cargos de direção e representação sindical desde que preencha as condições exigíveis;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- c) Utilizar dos serviços do SEEB;
- d) Requerer a convocação de assembleia geral e extraordinária;
- e) Ser informado das ações do SEEB através de instrumentos de divulgação e reuniões;
- f) Requerer todos os direitos garantidos por este estatuto, junto as instancias do SEEB;
- g) Recorrer dentro de trinta dias, para autoridade competente de todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da diretoria ou assembleia geral;
- h) Votar e ser votado nos organismos da entidade na forma deste estatuto.

Parágrafo Único: Perderá seus direitos o associado que deixar o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria, demissões ou afastamento de caráter político ou reivindicatório, enquanto perdurar o processo administrativo ou profissional.

#### Artigo 7.

São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e implementar as decisões das instâncias deliberativas;
- c) Estar sempre em dias com as mensalidades e as contribuições excepcionais fixadas nas assembleias gerais;
- d) Comparecer as reuniões de órgãos e instâncias deliberativas, de que fizer parte e acatar as decisões;
- e) Zelar pelo patrimônio do SEEB cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- f) Dirigir suas atividades e questionamento nos limites deste estatuto e fóruns da categoria não recorrendo a justiça do estado nos assuntos do SEEB.

#### Artigo 8.

O associado está sujeito a advertencia, suspensão e eliminação do SEEB, quando cometer desrespeito a esse estatuto e as decisões da assembleia geral.

Parágrafo 1. Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecer as convocações das assembleias gerais consequentemente sem justa causa.

Parágrafo 2. A diretoria examinará a falta do associado, e se julgar necessário, designará uma comissão de Ética, que aprofundará a análise do ocorrido:

Parágrafo 3. A penalidade será aplicada pelo conselho deliberativo cabendo recurso no prazo de 07 dias úteis a partir da data de recebimento da comunicação.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax n° (071) 345-1269.



Parágrafo 4. A penalidade deverá ter nos casos primários, caráter educativo, sendo adotada a punição gradativa por maioria simples medida de eliminação do quadro social exigirá da instância que assim decidir quorum de 2/3 para tomar decisões.

Artigo 9.

O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no SEEB por decisão do mesmo fórum que desistiu ou um fórum superior a assembléia geral

### Capítulo 3

#### DA ESTRUTURA POLÍTICA DO SEEB

Artigo 10.

O SEEB é constituído pelos seguintes organismos:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Seções Sindicais;

Parágrafo 1. As unidades fora do município e sede do sindicato será prevista a realização de Assembléias gerais convocadas pela seção sindical ou conselho deliberativo de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo 2. Será garantida a participação dos aposentados da entidade, resguardando as disposições desse estatuto.

### Capítulo 4.

#### DO CONGRESSO ESTADUAL DO SEEB

Artigo 11.

O Congresso Estadual é o órgão máximo de deliberação da categoria, organizar-se-á por regimento aprovado pelo conselho deliberativo e deliberará sobre a política organizativa da entidade, seu plano de ação sindical, plano de lutas para os trabalhadores representados e situação política econômica e social do país, assim como solidariedade internacional de classe trabalhadora.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-B<sup>a</sup>

Telefax n ° (071) 345-1269.



Parágrafo 1. O Congresso será composto por delegados eleitos diretamente na base da categoria em proporção a ser definida no conselho deliberativo.

Parágrafo 2. O Congresso Estadual será definido sua realização em periodicidade pelo conselho deliberativo ou no próprio congresso.

Parágrafo 3. O regimento interno do congresso não poderá se contrapor ao estatuto da entidade.

Parágrafo 4. Em caso de conselho deliberativo não convocar o congresso estadual este poderá ser convocado por 1/3 da diretoria ou enviada por 1/4 dos associados através de abaixo assinado.

Parágrafo 5. O quorum para instalação do congresso estadual se dará com a presença da metade mais um dos delegados.

Parágrafo 6. A deliberação dos assuntos abaixo exigirão quorum qualificado de 2/3 dos delegados:

a) Alteração nesse estatuto;

b) Fusão do SEEB com outra entidade afim.

Parágrafo 7. O Congresso Estadual poderá indicar a dissolução do SEEB assim como o destino do seu patrimônio devendo esse indicativo ser encaminhado para a deliberação da assembléia geral extraordinária.

Parágrafo 8. O conselho deliberativo elegerá uma comissão organizadora do congresso estadual que entre suas tarefas deverá elaborar um regimento interno do congresso que deverá ser posto a esse para aprovação.

## Artigo 12.

São admitidos como delegado ao congresso:

a) Trabalhadores, sócios do sindicato;

b) Membros efetivos da diretoria e seções

## Artigo 13.

No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SEEB o congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de três meses, sendo que deverá ser juntada a convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta.

Parágrafo Único. Essa justificativa deverá ser submetida ao voto da assembléia geral.

## Capítulo 5.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

## Artigo 14.

A assembléia geral de base, órgão de deliberação do sindicato é composta pelos filiados do SEEB. É soberana em suas resoluções respeitadas as determinações do congresso estadual e do presente  
Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax n° (071) 345-1269.



estatuto e deverá ser convocada com antecedência mínima de um mês para sua realização exceto em situações extraordinárias.

Parágrafo 1. A assembleia geral será dirigida por uma mesa eleita na própria assembleia ou pela diretoria do SEEB.

Parágrafo 2. A assembleia geral ordinária será convocada pela diretoria para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Deliberar sobre a atividade sindical no âmbito da sua área de atuação;
- b) Decidir sobre toda e qualquer questão de encaminhamento do plano de metas em fórum da FNE (Federação Nacional dos Enfermeiros) e ou Centrais Sindicais;
- c) Deliberar sobre assuntos que dizem respeito aos interesses específicos do conjunto da categoria;
- d) Deliberar sobre delegação de greve específica ou geral do conjunto de trabalhadores;
- e) Analisar e deliberar sobre propostas do conselho deliberativo;
- f) Eleger delegados aos fóruns de deliberação da Federação Nacional dos Enfermeiros, e de eventos de outra natureza;
- g) Deliberar sobre proposta e contribuição de mensalidades, formas de pagamento e cobranças;
- h) Aprovar pauta de reivindicação internas e de âmbito nacional da categoria;
- i) Aprovar o regimento de normas eleitorais;
- j) Aprovar o regimento interno do conselho deliberativo;
- l) Estabelecer a contribuição financeira, mensalidades dos associados e a política de finanças do SEEB.
- m) Examinar e aprovar relatório de prestação de contas e previsão orçamentária apresentado pela diretoria após parecer do conselho fiscal.

Parágrafo 3. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por ¼ da diretoria ou pelo conselho deliberativo, pelo congresso estadual, pela própria assembleia geral, ou ainda por ¼ dos associados em dias com suas obrigações.

Parágrafo 4. O quorum para instalação da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação que ocorrerá 30 minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 5. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos presentes salvo os casos omisos nesse estatuto, serão decididos pela diretoria.

Parágrafo 6. A deliberação dos assuntos abaixo exigirão quorum qualificado de no mínimo 10% dos associados:

- a) Reajuste das mensalidades e fixação de contribuições extras;
- b) A filiação ou desfiliação do SEEB, a central sindical, organização nacional da categoria do ramo de atividades econômicas, organizações internacionais ou outras de natureza sindical;
- c) Alienação de bens patrimoniais e imóveis.

## Capítulo 6.

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### Artigo 15.

O Conselho Deliberativo é o órgão constituído por membros da diretoria, conselho fiscal, delegados de base e representativos da seção existente nos diversos municípios do estado da Bahia.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Ba

Telefax nº (071) 345-1269.

Parágrafo 1. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como a deliberação da categoria em todas as instâncias;
- b) Apreciar o plano de trabalho e relatório das atividades da diretoria aprovando ou rejeitando;
- c) A partir dos objetivos estratégicos definir ações não explicitadas neste estatuto;
- d) Criar ou extinguir departamentos, secretarias, distribuindo seus respectivos membros;
- e) Criar e extinguir vagas de delegados de base, bem como elaborar os procedimentos para sua eleição;
- f) Criar sub-sedes ou delegacias do SEEB.
- g) Aprovar ou rejeitar no todo ou em parte todo ou qualquer ato da diretoria;
- h) Apreciar recursos contra penalidades aplicada com base neste estatuto;

Parágrafo 2. Reuniões extraordinárias do conselho deliberativo poderão ser convocadas por ¼ dos seus próprios membros ou pela diretoria.

Parágrafo 3. O quorum será de metade mais um em primeira convocação e de 1/3 em segunda convocação que ocorrerá meia hora depois.

Parágrafo 4. As decisões serão tomadas por metade mais um dos votos.

Parágrafo 5. O conselho deliberativo elaborará em sessenta dias após sua convocação um regimento interno para seu funcionamento onde constará a periodicidade das reuniões ordinárias.

## Capítulo 7.

### DA DIRETORIA

#### Artigo 16

A Diretoria é órgão executivo e deverá ser composta por 17 membros, eleitos na forma prevista por este estatuto e organização em forma de departamentos.

#### Artigo 17.

A categoria elegerá seus membros através da eleição inclusive Presidente e Vice.

#### Artigo 18.

A Diretoria compete:

- a) Administrar o SEEB e seu patrimonio social;
- b) Aprovar as diretrizes dos planos de trabalho dos departamentos, comissões e assessorias que vierem a ser criadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como deliberações de instâncias superiores do SEEB encaminhada a política definida para congressos e instâncias como Federação Nacional dos Enfermeiros, Central Sindical;
- d) Organizar o quadro de pessoal, aprovar o plano de cargos e salários, fixar salários e realizar contratos;

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax n° (071) 345-1269.



e) Representar o SEEB em todas as instâncias legais compatíveis com o espírito deste estatuto, podendo delegar poderes;

f) Executar as determinações dos órgãos deliberativos da categoria;

g) Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, que, depois de apreciadas pelo conselho fiscal, serão submetidos a aprovação da assembléia geral;

h) Indicar a assembléia geral proposta de sanções aos sócios do SEEB nos termos deste estatuto;

i) Prestar relatórios trimestral ao conselho deliberativo e divulgar balancete mensal;

j) Aprovar ou rejeitar em parte ou todas as atas dos departamentos respeitando os planos de trabalho;

l) Dar posse a Diretoria eleita para o mandato consecutivo;

m) Organizar o processo eleitoral, de acordo com estabelecido neste estatuto;

n) Dirigir as assembléias gerais;

o) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observando o disposto neste estatuto;

p) Convocar eleição para o SEEB e o conselho fiscal obedecendo o estabelecido por este estatuto;

q) Representar os associados nas negociações e dissídios coletivos;

r) Representar o SEEB e defender os interesses da categoria coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas;

Parágrafo 1. Caso o pedido do associado seja recusado, caberá recursos as instâncias superiores, no prazo de trinta dias, sendo que as mesmas instâncias deverá justificar suas decisões por escrito.

Parágrafo 2. A indicação de Diretores para liberação será aprovada em reunião de diretoria após indicação dos respectivos departamentos, com quorum de dois terços e será decidida por consenso, para um prazo de um ano e avaliada ao final deste prazo pela mesma. A movimentação do diretor liberado exigirá a concordância da metade mais um dos presentes na reunião de diretoria.

Parágrafo 3. O quorum para reunião ordinária da diretoria será metade mais um em primeira convocação e de um terço em segunda convocação que ocorrerá trinta minutos depois.

Parágrafo 4. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 5. As deliberações serão tomadas por votação simples metade mais um dos presentes, salvo o disposto no parágrafo 4. deste artigo.

Parágrafo 6. É verdade a acumulação de cargos na diretoria.

## Artigo 19

Os departamentos serão constituídos em um número de 10 (dez) com membros efetivos e suplentes, respeitando os princípios de independência e interação harmônica, funcionarão conforme plano de trabalho inclusive orçamento, aprovado pela diretoria.

Parágrafo 1. Os departamentos terão sessenta dias após a posse para apresentar a diretoria seu plano de trabalho, o qual será apreciado e aprovado em trinta dias. O plano poderá ser alterado em função de excepcionalidade conjuntural.

Parágrafo 2. Os departamentos serão responsáveis pelo gerenciamento das suas verbas aprovadas no plano de trabalho, com obrigatoriedade de prestação de contas mensal.

Parágrafo 3. Os departamentos serão constituídos por até três membros de base.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-B<sup>a</sup>

Telefax n ° (071) 345-1269.

  


## Artigo 20

São os seguintes departamentos que compõem a Diretoria, podendo ser criados ou extintos de acordo com este estatuto.

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.**

Terá as seguintes funções:

- a) Ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio do SEEB;
- b) Garantir e manter organizações de atas, das reuniões da diretoria, conselho deliberativo e da assembléia geral;
- c) Preparar a correspondência e expediente da entidade;
- d) Administrar o quadro de funcionários;
- e) Organizar e secretariar reuniões da diretoria, conselho deliberativo e assembléia geral;
- f) Manter atualizados os registros de sindicalizados;
- g) Elaborar plano orçamentário anual;
- h) Preparar levantamentos periódicos sobre o quadro de sindicalizados;
- i) Assinar títulos, duplicatas, promissórias, cheques e outros documentos contábeis;
- j) Rubricar os livros contábeis e burocráticos do Sindicato;
- l) Efetuar despesas autorizadas pela diretoria;
- m) Ter sob sua responsabilidade e zelar seu patrimônio e pelo funcionamento do sindicato, almoxarifado, recursos humanos;
- n) Receber e dar recibo de quitação;
- o) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao sindicato, bem como todos os livros e documentos contábeis;
- p) Elaborar mensalmente o balanço financeiro e patrimonial;
- q) Elaborar trinta dias antes das eleições de diretoria, relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, prevista pela diretoria em exercício;
- r) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todo o SEEB;
- s) Apresentar relatórios à diretoria sobre funcionamento do SEEB;
- t) Planificar a utilização dos recursos juntamente com os demais departamentos.

### **DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS.**

Terá as seguintes funções:

- a) Manter informados os aposentados das questões conjunturais;
- b) Encaminhar a luta dos aposentados, em todas as instâncias do SEEB;
- c) Conscientizar os trabalhadores da ativa sobre os problemas do trabalhador aposentados nos fóruns específicos;
- d) Promover a integração aposentados - ativos;
- e) Incentivar a participação dos aposentados nos fóruns específicos;

### **DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO.**

Terá as seguintes funções:

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax n° (071) 345-1269.



- a) Organizar a participação dos associados em curso de formação sindical, promovidos pelo SEEB, ou por outras entidades;
- b) Subsidiar a diretoria e conselho deliberativo com proposições e informações sobre evolução de consciência e organizações sindicais da categoria e dos trabalhadores da saúde e outros;
- c) Manter resenha conjuntural e organizar regularmente debates de atualização conjuntural e estratégia sindical com dirigentes e militantes da categoria;
- d) Promover cursos e seminários de atualização política e cultural;
- e) Elaborar ou fazer circular publicações para realização de debates da categoria;
- f) Estabelecer convenios com entidades de apoio na sua área de sustentação;
- g) Manter cadastro atualizado dos participantes nas lutas de formação política.

#### **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

Terá as seguintes funções:

- a) Acompanhamento de todo trabalho de saúde e condições de trabalho;
- b) Manter fiscalização da saúde do trabalhador elaborando estudo sobre risco relativos a saúde, durante a jornada de trabalho;
- c) Realizar eventos de conscientização sobre questões de saúde do trabalhador;
- d) Representar a categoria nos eventos correspondentes, mantendo intercâmbio com organizações com o mesmo objetivo;
- e) Desenvolver pesquisa, estudos tecnológicos e conhecimento na área de saúde do trabalhador, subsidiando os demais objetivos;
- f) Elaborar estudos relacionados as doenças ocupacionais sujeitas a categoria;
- g) Apresentar relatórios a Diretoria e propor estratégias de luta para melhoria da saúde do trabalhador.

#### **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS.**

Terá as seguintes funções:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação da entidade;
- b) Supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externas de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;
- c) Elaborar uma política de comunicação da categoria com a sociedade de forma a ampliar a influência dos trabalhadores enfermeiros no desenvolvimento da sociedade;
- d) Estabelecer e coordenar a relação do SEEB com organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil, de acordo com determinação deste estatuto;
- e) Elaborar plano de marketing para o SEEB, objetivando a divulgação da entidade para a categoria e sociedade;
- f) Divulgar todas as resoluções das instancias deliberativas e da diretoria;
- g) Propor permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SEEB, melhorando a qualidade das informações;
- h) Elaborar plano de trabalho e submeter a avaliação da diretoria;

#### **DEPARTAMENTO DE PESQUISA E TECNOLOGIA.**

Terá as seguintes funções:

- a) Resgatar a memória da entidade apoiando a todas iniciativas da Direção;  
Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-B<sup>a</sup>  
Telefax n ° (071) 345-1269.



- b) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para os enfermeiros;
- c) Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre processos tecnológicos na área de saúde e enfermagem e suas implicações para o trabalho do enfermeiro;
- d) Promover estudos sobre terceirização, informática e política de qualidade total no mercado de trabalho de saúde;
- e) Colaborar com outros departamentos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.

#### **DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LASER.**

Terá as seguintes funções:

- a) Promover as atividades artístico-culturais e de lazer através de campanhas, jogos e festividades;
- b) Debater questões culturais, desenvolvendo a sensibilidade, a apreciação, a participação e produção dos associados nas questões culturais;
- c) Promover torneios e campeonatos diversos na categoria;
- d) Promover a integração esportiva da categoria;
- e) Elaborar proposta de integração dos trabalhadores enfermeiros e outras categorias em eventos esportivos;

#### **DEPARTAMENTO JURÍDICO.**

Terá as seguintes funções:

- a) Estudar a situação da categoria no tocante a conquista e direitos trabalhistas;
- b) Dar assessoria jurídica a Diretoria e as instancias do SEEB;
- c) Organizar e manter serviços de assistência jurídica aos sindicalizados;
- d) Promover o intercâmbio entre os profissionais e Diretores da área no tocante a novos conhecimentos e conquista progressista no ramo de direito trabalhista e afins;
- e) Representar e defender os interesses do SEEB perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais judicialmente, podendo substabelecer formalmente o SEEB;
- f) Encaminhar processos coletivos ou individuais dos associados;
- g) Planejar e organizar antecipadamente estratégia na área jurídica nas campanhas reivindicatórias da categoria;
- h) Cobrar da assessoria e escritórios advocatícios relatórios periódicos das questões de interesse da categoria, inclusive as individuais encaminhadas;
- i) Elaborar projetos legislativos, estando informado constantemente das pautas destes casos.

#### **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES SINDICAIS.**

Terá as seguintes funções:

- a) Exercer a representação do SEEB junto a organizações nacionais da categoria;
- b) Coordenar as atividades intersindicais;
- c) Encaminhar as demais entidades de classe material de informação e produção do SEEB;
- d) Promover a integração dos diversos seguimentos da enfermagem, inclusive propondo criação de comissões, promovendo reuniões;

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-B<sup>a</sup>

Telefax n° (071) 345-1269.



- e) Garantir apoio efetivo as entidades e opositores sindicais combativas da cidade e do campo;
- f) Articular-se com o movimento popular, divulgando lutas;
- g) Articular-se com o movimento sindical, prestando-lhe apoio efetivo;

#### **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES SINDICIAS.**

Terá as seguintes funções:

- a) Exercer junto a categoria e sociedade a organização e conscientização, visando a superação de opressão e discriminação de gênero e raça;
- b) Promover eventos regulares com este objetivo;
- c) Elaborar material e manter informações sobre o tema;
- d) Buscar maior presença das mulheres negras no dia a dia do SEEB;
- e) Organizar os trabalhadores na base.

### **Capítulo 8**

#### **DO CONSELHO FISCAL E DELEGADOS DE BASE**

##### **Artigo 21**

O SEEB terá um conselho fiscal composto de 03 membros, com igual número de suplentes eleitos de forma independente e defasado em um ano de eleição da Diretoria com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo 1. É responsabilidade do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanço, balancetes e retificação ou suplemento de orçamento;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do SEEB;
- c) Atuar preventivamente propondo medidas que visem a melhoria da situação financeira do SEEB;
- d) Emitir por dois terço parecer fundamentado acerca das contas do SEEB, encaminhando para avaliação da assembléia geral;
- e) Emitir parecer de referência a alienação de bens patrimoniais para discussão na assembléia geral.

Parágrafo 2. O conselho fiscal elaborará apos sessenta dias de sua posse o regimento operacional que será submetido para aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3. O quorum para eleição do Conselho Fiscal será metade dos votos dados na eleição da Diretoria.

Parágrafo 4. Serão considerados eleitos os seis nomes mais votados sendo os três primeiros efetivos e os demais suplentes.

Parágrafo 5. A eleição será dirigida por uma junta eleitoral ou comissão excluindo o que não se adaptar.

Parágrafo 6. É vedada a elegibilidade de diretores para o conselho fiscal bem como os candidatos devem atender o definido no artigo 5. deste estatuto.

Parágrafo 7. Os membros do conselho fiscal gozarão de todos os direitos dos diretores eleitos.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax n ° (071) 345-1269.

## Artigo 22

O delegado sindical de base será eleito pelos associados no respectivo local de trabalho, para mandato de um ano.

Parágrafo 1. Havendo renúncia, impedimento ou destituição do representante, realiza-se-ão, novas eleições para escolha de substituto.

Parágrafo 2. O representante poderá ser destituído por abaixo assinado de metade mais um da base que o elegeu.

Parágrafo 3. Dos delegados de base gozarão de todos os direitos dos diretores eleitos.

## Capítulo 9

### DAS ELEIÇÕES DO SEEB

## Artigo 23.

As eleições para renovação da diretoria do SEEB serão realizadas trienalmente, no prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias anterior ao término do mandato vigente, de conformidade no disposto neste estatuto.

## Artigo 24.

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, especialmente convocada para este fim e eleita de forma proporcional pela assembléia geral extraordinária convocada para este fim, dois meses antes da eleição a quem competirá:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Designar membros das mesas coletoras e apuradoras de voto com representação proporcional indicada pelas chapas;
- c) Fazer comunicações e publicação presentes neste estatuto;
- d) Preparar as listas dos votantes que deverá ser entregue a cada uma das chapas concorrentes no prazo de 15 dias antes das eleições;
- e) Confeccionar cédula eleitoral única;
- f) Decidir sobre questões referentes sobre o processo eleitoral por maioria simples dos presentes;
- g) Comunicar e publicar o resultado do pleito;
- h) Definir o calendário eleitoral respeitando todos os prazos definidos neste estatuto;
- i) Fazer inscrição das chapas onde deverá constar identificação completa dos candidatos;
- j) Dar posse aos eleitos.

Parágrafo 1. Não deverá constar na junta eleitoral membros de chapas concorrentes.

Parágrafo 2. A junta eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-B<sup>a</sup>

Telefax n ° (071) 345-1269.



## Artigo 25.

Poderá se candidatar todo associado do SEEB, exceto quando:

- a) Não tiver aprovadas as suas contas e cargos sem administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- c) Não tiver em gozo de direitos sociais conferidos por este estatuto.

## Artigo 26.

O prazo para registro de chapas será de dez dias corridos contados a partir do primeiro dia útil de abertura de inscrições, do que trata o artigo 22. deste estatuto, que será identificado pelo número de ordem de inscrição.

Parágrafo 1. É proibida a acumulação de funções na chapa eleitoral.

Parágrafo 2. A chapa deverá apresentar concordância formal de cada membro para nela ingressarem.

Parágrafo 3. Encerrado o prazo de registro, a junta eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

Parágrafo 4. Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de registro, a junta eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas afixando-as nos locais de trabalho da categoria na sede e su-sede do sindicato e ainda publicará em boletins para categoria.

Parágrafo 5. Só pode ser aceito as inscrições de chapas que tiverem preenchido no mínimo de três terço do número total de vagas.

## Artigo 27.

O candidato que não estabelecer as condições neste estatuto poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo mínimo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas.

Parágrafo 1. A impugnação expostas seus fundamentos será dirigida a junta eleitoral entregue contra recibo, ao SEEB.

Parágrafo 2. O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de cinco dias corridos para apresentar sua defesa.

Parágrafo 3. A impugnação será decidida pela junta eleitoral decorrido o prazo de cinco dias.

## Artigo 28

É eleitor todo associado que estiver em gozo dos direitos conferidos por este estatuto e ter contribuído com mensalidade associativa trinta dias antes da eleição.

## Artigo 29

O voto será secreto e universal assegurando o sigilo, com cédula única, confeccionada sem parcialidade.

## Artigo 30

As mesas coletoras poderão ser fixas ou itinerantes, serão constituídas por três mesários e um suplente, observando as indicações das chapas concorrentes designadas pela junta eleitoral e serão constituídas quantas forem necessárias para garantir a participação dos eleitores no processo.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax nº (071) 345-1269.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a cursive 'S.L.' and the bottom one is a cursive 'J.P.'.

Parágrafo Único. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por urna.

#### Artigo 31.

Os trabalhos terão duração mínima de modo a condições para obter a votação de pessoal de turno e do administrativo, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no edital.

Parágrafo 1. O eleitor cujo nome não consta da relação de votantes e comprovar sua condição será nela incluído.

Parágrafo 2. O eleitor em condições de voto, cujo nome não consta da lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito será admitido a votar em separado. Depositando seu voto em um envelope que depois será inserido no processo de apuração. O envelope deverá ser lacrado e conter:

- a) Nome do eleitor com letra de forma;
- b) Citação do documento que deu condição de voto;
- c) Motivo do voto em separado.

Parágrafo 3. A mesa relacionará estes eleitores em folha especial, sendo que a apuração em cada urna, será verificada a legalidade dos votos, juntando aos demais sem identificar o eleitor.

#### Artigo 32

Após o término da votação, será instalada na sede do SEEB o número de mesas apuradoras que se fizerem necessárias para agilização dos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único. Cada mesa apuradora será constituída de tres mesários cuja designação é atribuição da junta eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.

#### Artigo 33

A junta eleitoral verificará a existencia de quorum superior a metade mais um dos associado em condições de voto. Não havendo a junta eleitoral icinerá as cédulas e marcará nova data de eleição, nos termos do edital.

Parágrafo 1. O segundo escrutino será válido com a participação de mais de quarenta por cento dos eleitores.

Parágrafo 2. Não alcançando o quorum previsto no parágrafo anterior, o terceiro escrutino terá validade com o comparecimento de mais de um terço dos eleitores.

Parágrafo 3. Em não estabelecido o que rege o segundo parágrafo a assembléia geral elegerá uma junta governativa para dirigir o SEEB durante noveta dias, e neste período realiza-se-á novas eleições quando será elegido quorum mínimo de um terço dos associado.

Parágrafo 4. A chapa eleita tomará posse na data do término da gestão da diretoria anterior.

Parágrafo 5. A junta eleitoral comunicará por escrito aos empregadores dentro de vinte e quatro horas, a chapa eleita para o SEEB.

#### Artigo 34.

A eleição será nula quando:

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax n º (071) 345-1269.



- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- b) Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com este estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

Parágrafo 1. Não poderá anulação ser enfocada por quem lhe deu causa nem aproveitará do seu resultado.

#### Artigo 35

Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a junta eleitoral, do resultado do pleito até uma hora após o término da apuração abrindo-se o prazo de vinte e quatro horas para sua fundamentação.

Parágrafo 1. O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrenco terá quarenta e oito horas para apresentar sua defesa.

Parágrafo 2. A junta terá sete dias corridos para proferir suas decisões.

#### Artigo 36.

Os membros do conselho deliberativo, da diretoria do conselho fiscal, perdeão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversasão ou delapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste estatuto;
- c) Saída voluntária sindical expressa e justificada que importe no afastamento do cargo;
- d) Por solicitação expressa e justificada de metade mais um dos associado do respectivo universo eleitoral.

Parágrafo 1. A perda do mandato será declarada pelo conselho deliberativo, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 2. Em caso de renúncias ou destituição de membro da diretoria atingir u quinto do total, o conselho deliberativo convocará eleições suplementare.

Parágrafo 3. A renúncia será comunicada por escrito ao conselho deliberativo.

### **Capítulo 10 DO PATRIMÔNIO E SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA**

#### Artigo 37

O patrimônio do SEEB constitui-se:

- a) Dos bens e valores adquiridos e receitas produzidas pelo mesmo;
- b) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;
- c) Das doações e legados;
- d) Dos títulos e ativos financeiros sobre sua guarda e poser;
- e) Aluguéis e imóveis;
- f) Das taxas, multas, rendas de títulos e outras rendas eventuais;

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-B\*

Telefax n ° (071) 345-1269.



g) Da venda de material;

h) Das contribuições devidas no SEEB pelos participantes da categoria ou decorrentes de contribuições deliberadas pela assembléia geral, norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva.

Parágrafo 1. A venda ou alienação dos bens imóveis do SEEB, dependerá da aprovação de assembléia geral, convocada para este fim e com a presença de 2/3 (dois terço) dos associados.

Parágrafo 2. A dissolução do SEEB que se dará por deliberação expressa de assembléia geral extraordinária convocada para este fim e com presença mínima de 3/4 (tres quartos) de associados, o seu patrimonio será destinado a uma ou mais entidades da categoria.

Parágrafo 3. A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros, será feita pela assembléia geral extraordinária que autorizar a dissolução.

i) Cobrança da contribuição sindical de acordo com os artigos 578 a 610 que abrange todos os enfermeiros do estado da Bahai;

j) De acordo com o artigo 8. da Constituição Federal o sindicato fixará um percentual que se definirá em assembléia geral dos enfermeiros para o custeio do sistema confederativo.

## Capítulo 11

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 38

O próximo Conselho fiscal será eleito simultaneamente a próxima diretoria e terá mandato de um ano até eleição de um próximo conselho.

#### Artigo 39

A diretoria atual poderá até o fim de seu mandato proceder adaptação de sua organização interna conforme estabelecido neste estatuto.

#### Artigo 40

As alterações neste estatuto só poderão ser realizada em assembléia geral ou congresso estadual da categoria.

#### Artigo 41

Nenhum membro das organizações administrativas do SEEB receberá remuneração pelos serviço prestados a entidade.

Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Ba

Telefax n ° (071) 345-1269.

Parágrafo 1. Caso algum membro dos órgãos administrativo não seja liberado com remuneração garantida pela instituição ou esteja afastado por licença sem vencimento de repartições pública, para o exercício do mandato, poderá a assembléia geral decidir pelo respectivo pagamento de sua remuneração.

Parágrafo 2. Nesse caso, a remuneração paga pelo SEEB nunca excederá aquela recebida na instituição.

Artigo 42. Os casos omissos neste estatuto serão definidos pelas instancias deliberativas do SEEB.

Artigo 43. O presente estatuto deverá ser registrado em cartório, após aprovação da assembléia geral.

Salvador, 16 de setembro de 1996.



X Lúcia Esther Duque Moliterno

X Dr. Edlamar Cerqueira

LÚCIA ÉSTER DUQUE MOLITERNO  
Presidente/CORENnº 33062

DRº EDLAMAR CERQUEIRA  
Advogada/OAB nº 12729



Av. Manoel Dias da Silva nº 486 sala 206 Pituba CEP: 40830-001 Salvador-Bª

Telefax nº (071) 345-1269.